



DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Prezados(as) Candidatos(as),

Em atenção ao processo seletivo referente ao Concurso Público de Cantanhede do Maranhão - MA, vimos por meio deste ofício divulgar o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva.

Após minuciosa avaliação das alegações apresentadas pelos candidatos, informamos que as respostas seguem os seguintes critérios:

1. **RECURSOS DEFERIDOS:** Os recursos que foram considerados procedentes resultaram na alteração do gabarito preliminar ou anulação da questão. Os pontos correspondentes a questões anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, já os correspondentes a questões alteradas serão atribuídos aos candidatos que tiveram as respostas de acordo com o novo gabarito.
2. **RECURSOS INDEFERIDOS:** Os recursos que não obtiveram fundamentação para alteração do gabarito permanecem indeferidos. Dessa forma as respostas permanecem inalteradas e os pontos serão atribuídos aos candidatos que tiverem suas respostas de acordo com o gabarito oficial.

Agradecemos a compreensão e colaboração de todos os candidatos durante esse processo. Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais.

Alesandro de Jesus Lima Teixeira
Instituto Social Da Cidadania Juscelino Kubitschek



CARGO: AUDITOR FISCAL

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
12	ANULAÇÃO DA QUESTÃO.	DEFERIDO.
14	ANULAÇÃO DA QUESTÃO.	INDEFERIDO. Após análise minuciosa do mérito, a Banca Examinadora conclui que a argumentação não prospera, baseando-se nos seguintes pilares lógicos e pedagógicos: Análise da Estrutura Lógica: A questão apresenta o seguinte silogismo: <ul style="list-style-type: none">• Premissa Maior: $P \rightarrow Q$ ("Se o transporte fosse eficiente, as pessoas deixariam o carro...") <ul style="list-style-type: none">• Premissa Menor: $\neg Q$ ("Mas as pessoas não deixam o carro...") <ul style="list-style-type: none">• Conclusão: $\therefore \neg P$ ("...logo, o transporte não é eficiente.") Esta estrutura corresponde estrita e inequivocamente à regra de inferência conhecida como Modus Tollens . A competência avaliada na questão é a capacidade do candidato de identificar a REGRA ESPECÍFICA de dedução utilizada. Sobreleva-se que há uma distinção crucial na segunda parte das alternativas Alternativa (A) : "...pois nega o consequente para negar o antecedente." Esta é a definição formal operacional da validade do <i>Modus Tollens</i> . É a explicação matemática do <i>porquê</i> o argumento funciona.
27	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/MUDANÇA DE GABARITO PARA B).	INDEFERIDO. A questão não apresenta duplo sentido e nem deve ser anulada, pelos motivos que se seguem. Quando o município edita norma definindo limites de horário para funcionamento de bares em área residencial, ele está atuando para proteger o interesse público, especialmente segurança, sossego e ordem urbana, exercendo o poder de polícia administrativa, que regula direitos individuais em prol da coletividade. O poder de polícia possui, entre seus atributos, a discricionariedade , que se manifesta quando a Administração possui liberdade técnica e administrativa para decidir se, quando e como regulamentar determinada atividade – desde que dentro dos limites legais.



		<p>Regular horários de estabelecimentos, especialmente em áreas sensíveis como zonas residenciais, envolve juízo de conveniência e oportunidade, decisão fundamentada em critérios administrativos (como segurança, ruído, bem-estar da comunidade, etc), tratando-se de verdadeiro ato discricionário.</p> <p>Por fim, acerca do atributo coercibilidade, este diz respeito ao <u>uso potencial de força para fazer cumprir o ato</u>. Ou seja, a edição da norma municipal não é, por si só, expressão de coercibilidade. A coercibilidade surge no seu cumprimento, não na sua edição.</p> <p>Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, em sua obra “Resumo de Direito Administrativo” (2013, p. 174), afirmam que a coercibilidade traduz-se na possibilidade de as medidas adotadas pela administração pública serem impostas coativamente ao administrado, inclusive mediante o emprego de força.</p>
38	ANULAÇÃO DA QUESTÃO.	<p>DEFERIDO.</p> <p>Após análise detida do recurso apresentado, verifica-se que a candidata sustenta que o enunciado da questão 38 contém premissa incorreta ao afirmar que existe um instrumento que “substitui” o Termo de Referência nas contratações diretas previstas na Lei nº 14.133/2021. De fato, a literalidade do art. 72, I, da referida lei não estabelece substituição do Termo de Referência, mas apenas define o Documento de Formalização da Demanda como peça obrigatória na instrução do processo, mantendo o Termo de Referência como documento aplicável “quando for o caso”. Embora seja reconhecido que, na prática administrativa, o Documento de Formalização da Demanda passou a assumir função central na deflagração das contratações diretas, essa realidade operacional não se confunde com o enunciado da norma, que em momento algum menciona substituição, revogação ou supressão do Termo de Referência. Assim, o uso do verbo “substituir” no enunciado da questão pode induzir o candidato a erro, uma vez que não encontra respaldo expresso no texto legal.</p> <p>Dessa forma, verifica-se que o enunciado apresenta formulação imprecisa, construindo premissa que não decorre diretamente da lei e exigindo do candidato interpretação ampliativa ou prática que não foi indicada no texto da questão. Em concursos públicos, especialmente em provas de natureza objetiva, exige-se que o enunciado seja claro, literal e juridicamente preciso, de modo que termos não previstos na legislação não comprometam a análise técnica do candidato.</p> <p>Considerando a existência de vício na premissa utilizada, bem como a plausibilidade e fundamentação apresentada na argumentação da recorrente, entende-se configurada a necessidade de correção do equívoco para preservar a isonomia e a segurança jurídica do certame.</p>
40	ANULAÇÃO DA QUESTÃO.	<p>DEFERIDO.</p> <p>A questão nº 40 exige que o candidato identifique, conforme a Lei nº 11.079/2004, hipóteses nas quais é vedada a celebração de contratos de parceria público-privada. Entretanto, duas alternativas do item — as letras a e d — de fato reproduzem textualmente as vedações previstas no art. 2º, § 4º, incisos I e II, da referida lei, que proíbem a celebração</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE DO MARANHÃO
EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2025

	<p>de PPPs com prazo inferior a 5 anos e com valor inferior a R\$ 10 milhões. Assim, ambas as alternativas apresentam conteúdo inequivocamente verdadeiro, o que inviabiliza a identificação de uma única resposta correta.</p> <p>Em provas objetivas, o enunciado deve conduzir a apenas uma alternativa válida, sob pena de violação aos critérios de isonomia, segurança jurídica e clareza exigidos para concursos públicos. A presença de duas respostas corretas caracteriza vício insanável no item, pois impede que se distinga a alternativa que efetivamente deveria ser assinalada pelo candidato, tornando o critério avaliativo inadequado e comprometendo a lisura da questão.</p>
--	---